EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 103/2015 (CBC)

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público a abertura o Processo de Licitação, pela modalidade concorrência, do tipo preço, para aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, nos termos do Regulamento de compras e contratações da Confederação de Clubes – CBC, Instrução Normativa Nº 6, de 07 de junho de 2014 e Instrução Normativa Nº 10, de 30 de outubro de 2014, todas disponíveis no site da CBC (http://www.cbc-fenaclubes.com.br), conforme convênio nº 29 da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 103/2015 (CBC)
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
TELEFONE – (011) 3779-2070

L O C A L
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

PRAZO PARA IMPUGNAÇOES
25 de Novembro de 2015

ENTREGA DOS ENVELOPES
Envelopes nº 1 e 2 – 10h – 27 de Novembro de 2015

ABERTURA DOS ENVELOPES
Envelope nº 1 – 10h – 27 de Novembro de 2015
Envelope nº 2 – 10h – 04 de Dezembro de 2015

PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
04 de Dezembro de 2015

PRAZO PARA RECURSO
Até 11 de Dezembro de 2015

PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO
Até 18 de Dezembro de 2015

ADJUDICAÇÃO
Até 22 de Dezembro de 2015

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo à proponente compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas auferidas.

São Paulo, 16 de Outubro de 2015.

Mauricio Goulart de Faria
Tesoureiro

Sergio Henri Stauffenegger
Presidente

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 103/2015 (CBC)

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público a abertura o Processo de Licitação, pela modalidade concorrência, do tipo preço, para aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, nos termos do Regulamento de compras e contratações da Confederação de Clubes – CBC, Instrução Normativa Nº 6, de 07 de junho de 2014 e Instrução Normativa Nº 10, de 30 de outubro de 2014, todas disponíveis no site da CBC (http://www.cbc-fenaclubes.com.br), conforme convênio nº 29 da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

1 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, voltados a formação de atletas nas modalidades de natação, polo aquático, nado sincronizado, judô e tênis, cujo as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários referentes ao convênio celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes e o Clube Paineiras do Morumby, conforme convênio nº 29, nas quantidades e características mínimas exigidas, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital,

1.1 – GRUPO 2 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

LOTE 01: – Com estimativa para a aquisição dos itens elencados abaixo no importe de R$ 283.480,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reiais), os quais ocorrerão à conta dos recursos orçamentários referentes ao convênio nº 29, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes e o Clube Paineiras do Morumby.

3.1.5	Placar Eletrônico	Placar Eletrônico - Equipamento específico para exibição e marcação automática de tempo dos nadadores, com tecnologia para demonstração do tempo obtido (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina, ao público espectador; nas dimensões de 2 m x 1,50 m x 0,15 m numa estrutura em alumínio e polietileno - plástico com visores em led visíveis a pelo menos 30 m de distância, com sistema de transmissão de dados sem fio.	Unidade	1

3.1.6	Placas de Batida de mão para Natação	Placas de Batida de mão para Natação - Equipamento específico para registro automático de tempo dos nadadores, fixados nas bordas de chegada; com tecnologia para coleta precisa do tempo obtido (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina; nas dimensões de 0,65 m x 0,60 m x 0,05 m podendo ter formato curvado, numa estrutura em alumínio e polietileno - plástico com dispositivos sensíveis ao toque mínimo; sistema de transmissão de dados sem fio.	Unidade	20

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Qualquer pessoa jurídica, exclusivamente na forma de sociedade, poderá participar desta Licitação, desde que apresente objeto social compatível com o objeto da presente licitação e comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 – São vedadas participações de:

2.3 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 01 (um) ano no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório, conforme item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

b) Consórcio;

c) Sob regime, judicial ou extrajudicial, de recuperação ou de falência;

d) Com objeto social incompatível com o objeto da presente licitação;

e) Que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube.

f) Que tenha em seu quadro societário dependentes de Diretores ou Funcionários do Clube.

2.3.1 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

2.4 - As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço terão preferência na contratação, observado o seguinte procedimento, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 14 do Regulamento de compras e contratações da Confederação de Clubes – CBC:

2.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

2.4.2 - Não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica. A representação será aferida no início de cada reunião estabelecida no Item 1 deste Edital.

3.2 - Não será aceita a participação de licitante ou representante que não estiver presente desde o início dos trabalhos.

3.3 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.

3.4 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM**.

3.4.1 – A ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.4.2 – Os documentos, a que se referem o presente Edital, somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

3.5 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive associados, se presentes.

3.6 - A reunião de recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados ao procedimento licitatório.

c) Recebimento dos Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.7 – Os Departamentos Jurídico, Esportes, Financeiro e Suprimentos do Clube analisarão os documentos de Habilitação de cada licitante e apresentarão seus pareceres relativos aos processos e documentação de cada um dos licitantes à Diretoria Executiva do Clube que decidirá sobre suas Habilitações.

3.8 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito líquido e certo do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente, a critério do Clube, lhe forem mais convenientes à suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não lhe apresentarem riscos e tenham melhor preço para executar o objeto licitado.

3.9 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Anunciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.

c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.

d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.

e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.10.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, se maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa desse, que constará da ata da reunião

3.10.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.11 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.12 - Abertos os Envelopes n° 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em:

4.1.1 Via original;

4.1.2 Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;

4.1.3 Por publicação em órgão de imprensa oficial;

4.1.4 Em cópia simples, desde que apresentada juntamente com o documento original para aferição pelo Departamento Jurídico, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação.

4.2 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.3., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante.

4.2.1 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.2.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1), deverá ter todas suas folhas rubricadas por todos os presentes na reunião.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.3.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no "Simples Nacional", quando for o caso;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

c) Declaração que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório **Anexo II**;

d) Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso;

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de licitação;

f) Amostras de materiais a serem fornecidas para a qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índice contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, espedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 44, I a III, do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, que será devolvido ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato;

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.3.4 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo V**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidos no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação, conforme **Anexo VI**;

h) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Anexo VII**;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, conforme **Anexo VIII**;

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1 - A proposta contida no Envelope n° 02 será apresentada, obrigatoriamente com base nos itens especificado no **Anexo I**, contendo:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas conforme **Anexo IX**

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF da empresa proponente, números de telefone, fax e e-mail, se houver, o endereço de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

a) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de suas aberturas.

b) Os preços propostos, além de se expressarem em moeda nacional, deverão ser consignados em algarismos. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, prevalecerá o valor mais favorável para o Clube Paineiras do Morumby. Na hipótese de divergência entre os valores indicados numericamente e por extenso, dar-se-ão por corretos os preços expressos por extenso.

c) No preço, o proponente deverá incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (FRETE) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução do objeto, considerando-se como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados, conforme **Anexos I e IX**;

d) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, conforme valores pré-aprovados em Termo de Referência (T.R) entre o Clube Paineiras do Morumby e a CBC, nos termos das especificações do presente Edital e seus anexos.

6.2 – Não haverá adicional no preço contratado por falta, falha ou omissão eventualmente verificadas nas propostas apresentadas pelos licitantes, tampouco serão elas desconsideradas por tais motivações.

6.3 – Ocorrendo empate comercial/técnico, a Comissão Julgadora solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.4 – Não serão consideradas ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Deixarem de atender às exigências deste Edital.

b) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

c) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital.

6.6 – Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final da Comissão Julgadora, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1 – O presente processo licitatório poderá ser impugnado, todo ou em parte, até 02 (dois) dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelope n° 01 e 02, nos termos do art. 16 do Regulamento de compras e contratações da Confederação de Clubes – CBC.

8 – DO RECURSO

8.1 – Após publicação do resultado no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.com.br) ou por outro meio formal, caberá aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

8.2 – Os recursos apresentados serão julgados pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para a sua interposição, nos termos do art. 18 do Regulamento de compras e contratações da Confederação de Clubes – CBC.

8.2.1 – Os recursos apresentados sobre o processo licitatório terão efeito suspensivo.

8.2.2 – O provimento de recursos competente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – As decisões sobre o julgamento dos recursos serão lavradas em ata própria e publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.com.br) ou por outro meio formal.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 - A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

9.2 – Correrão por conta do licitante, todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo qualquer reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação jurídica, desqualificação técnica, não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

9.3 - O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas auferidas.

9.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

9.5 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

9.6 - Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

9.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou, conforme o caso, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

9.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação da CBC até as 17h do dia 18 de Novembro de 2015. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.com.br), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha da empresa vencedora da presente licitação.

9.9 – Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes, se o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem

que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 – A habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

9.11 – Todo o processo licitatório, atinente a este edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento, à exceção da hipótese do item 3.10.2.

9.12 - É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Seleção.

10 – DOS ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital de Licitação e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto.
Anexo II – Declaração que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório
Anexo III – Minuta de Contrato.
Anexo IV – Declaração de Concordância.
Anexo V – Declaração que não emprega menor de dezoito anos.
Anexo VI – Declaração de que reúne as condições de habilitação exigidos no edital.
Anexo VII –Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação.
Anexo IX - Modelo da Proposta de Preço final.

São Paulo, 16 de Outubro de 2015.

Mauricio Goulart de Faria
Tesoureiro

Sergio Henri Stauffenegger
Presidente

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01:

3.1.5	Placar Eletrônico	Placar Eletrônico - Equipamento específico para exibição e marcação automática de tempo dos nadadores, com tecnologia para demonstração do tempo obtido (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina, ao público espectador; nas dimensões de 2 m x 1,50 m x 0,15 m numa estrutura em alumínio e polietileno - plástico com visores em led visíveis a pelo menos 30 m de distância, com sistema de transmissão de dados sem fio.	Unidade	1

3.1.6	Placas de Batida de mão para Natação	Placas de Batida de mão para Natação - Equipamento específico para registro automático de tempo dos nadadores, fixados nas bordas de chegada; com tecnologia para coleta precisa do tempo obtido (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina; nas dimensões de 0,65 m x 0,60 m x 0,05 m podendo ter formato curvado, numa estrutura em alumínio e polietileno - plástico com dispositivos sensíveis ao toque mínimo; sistema de transmissão de dados sem fio.	Unidade	20

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(papel timbrado da empresa)

Ref.: (Processo de Licitação)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que recebemos e tomamos conhecimento de todas as condições deste Processo Licitatório.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **Sr. Sérgio Henri Stauffenegger**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de identidade RG nº 5.119.034 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 953.473.308-30, e pelo seu Tesoureiro **Sr. Mauricio Goulart de Faria**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.372.779 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.235.418-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste representado por xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que:

1) O **CONTRATANTE** tornou público, por intermédio do Edital de Concorrência nº 103/2015, seu interesse em aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, voltados a formação de atletas nas modalidades de natação, polo aquático, nado sincronizado, judô e tênis, conforme convênio nº 29 da Confederação Brasileira de Clubes - CBC (**Anexo A**);

2) A **CONTRATADA** participou do procedimento licitatório supracitado, ao qual apresentou proposta comercial (**Anexo B**) e, tendo sido declarada vencedora, apresentou nova proposta comercial (**Anexo C**), após negociação entre as **PARTES**;

Têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO**, nos termos das seguintes Cláusulas e **Anexos**:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento do Clube Paineiras do Morumby, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital n° 103/2015 (CBC).

CLÁUSULA 2ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital n° 103/2015 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, conforme convênio nº 29, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e Clube Paineiras do Morumby.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1 O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Sendo essa a data limite para entrega dos materiais.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o contratado oferte preços mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, a ser formalizado mediante termo aditivo, nos termos do parágrafo único do art.43 do Regulamento de compras das CBC.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Entregar de materiais conforme a grade estabelecida pelo **CONTRATANTE**, e em conformidade com as especificações constantes do anexo I.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais.

4.3 Prestar e manter a garantia em relação à perfeita qualidade dos materiais e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1 A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4 Providenciar a imediata substituição do material com defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**.

4.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.7 Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução do contrato.

4.8 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Informar à **CONTRATADA** a grade de materiais;

5.2 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.3 Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** correspondente ao fornecimento dos uniformes, objeto deste contrato;

5.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA 6ª – PREÇO:

6.1 Pela execução do objeto deste instrumento de **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ **xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx), mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF), mediante crédito em conta junto ao Banco xxxxxx., Agência nº xxxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxxx

6.2 Na hipótese de atraso ou inadimplemento no pagamento, conforme item 6.1. supra, o valor devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária "pro rata die" calculada pelo IGPM-FGV até a data do efetivo pagamento.

6.3 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou indenização, nos termos art. 47 do Regulamento de compras das CBC.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em providenciar e apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato uma fiança bancária no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro.

7.1.2 Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro equivalente à garantia a ser prestada quando do pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As **PARTES** deste instrumento de **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e qualquer disposição deste instrumento será interpretada de sorte a não constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

8.2. O **CONTRATADO** prestará os serviços necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO**, bem como responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

8.2.1. O **CONTRATADO** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que invidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos no item 6.1.

8.3. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

8.4. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente Contrato, a **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CONTRATANTE**, bem como, aceita a exclusão do **CONTRATANTE** da qualidade de parte, bem como, a manifestar-se, nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

8.5. Obriga-se o **CONTRATADO** a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja permanência nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.

8.6. O **CONTRATADO** é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.

8.7. O **CONTRATANTE** poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste

CONTRATO, verificação esta que não eximirá o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.

8.8. O presente **CONTRATO** é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando em todos os seus termos, as partes e respectivos sucessores.

8.9. A tolerância de qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo e não ensejará a renúncia por qualquer das partes de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.

8.10. É expressamente vetada a cessão total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

8.11. Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de **TERMO DE ADITAMENTO** ao presente instrumento de **CONTRATO**, que devidamente rubricado e assinado pelas partes passará a fazer parte integrante deste instrumento.

8.12. Todas as comunicações, correspondências e notificações que as partes fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação supra. Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via *fac-simile* e *e-mail*.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1. A infração de qualquer das disposições do presente instrumento de **CONTRATO** ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do recebimento do aviso pela **PARTE** infratora, faculta à **PARTE** inocente, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, rescindir o presente instrumento, a seu exclusivo critério, hipótese em que a **PARTE** que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente 100% (cem por cento) do valor da última remuneração mensal paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença judicial, inclusive sucumbência de custas processuais e honorários advocatícios, atendidas, ainda as normas estabelecidas pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994) e pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.2. O presente instrumento de **CONTRATO** poderá ser rescindido sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante prévio aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, não havendo qualquer ônus ou multa a nenhuma das **PARTES**, atendidas, ainda, as disposições legais relativas a substituição de procuradores.

9.3. Na hipótese de rescisão contratual por qualquer de suas formas, deverá o **CONTRATADO** providenciar a imediata devolução ao **CONTRATANTE** de todos os documentos e informações sobre o **CONTRATANTE** que estiverem em poder do

CONTRATADO, inclusive a respeito dos procedimentos e processos transcorridos ou ainda em trâmite.

9.4. Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 9ª, são causas de imediata rescisão deste instrumento de **CONTRATO** caso o **CONTRATADO**:

9.4.1. Deixar de dar regular andamento na prestação dos serviços sem motivo plenamente justificado ou descumprir qualquer das disposições contidas no presente instrumento de **CONTRATO**.

9.4.2. Transferir no todo ou em parte o presente instrumento de contrato sem prévia autorização por escrito do **CLUBE**.

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, xx de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Sr. Sérgio Henri Stauffenegger
Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Sr. Mauricio Goulart de Faria
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome :
RG :
CPF :

02. _____
Nome :
RG :
CPF :

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
(papel timbrado da empresa)

Ref.: (Processo de Licitação)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este Processo Licitatório, conforme EDITAL 103/2015 (CBC), às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(papel timbrado da empresa)

Ref.: (Processo de Licitação)

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º.....e do CPF n.º .....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE REÚNE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL
(papel timbrado da empresa)

Ref.: (Processo de Licitação)

Declaramos para todos os fins de direito, que reunimos as condições de habilitação exigidos no edital e de que entregaremos toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venhamos a ser convocados, de acordo com a ordem de classificação.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)

Ref.: (Processo de Licitação)

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.3.4 letra H do Edital Nº103/2015, CNPJ/MF nº 52.400.207/0001-57, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comprometendo-se a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firma-se a presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À SUA HABILITAÇÃO

A ....., (nome da empresa), com inscrição no CNPJ nº ....., declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, no âmbito estadual ou federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Carimbo de identificação)

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Clube Paineiras do Morumby
Av.: Dr. Alberto Penteado, 605
CEP: 05678-000 – Morumbi – São Paulo – SP

Referente: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORÊNCIA Nº 103/2015 (CBC)

Proponente:
*Razão Social da empresa;
*Nome fantasia;
*CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
*Inscrição Estadual;
*Endereço completo, número de telefone e fax;
*Número de agência de conta bancária;

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitação.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, voltados a formação de atletas de acordo com a "família" _____.

Proposta Financeira LOTE:

Prazo de garantia; -

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condição de pagamento: conforme exigência Edital N° 103/2015

Prazo de entrega (dentro da data limite conforme demanda do Clube Paineiras do Morumby - EDITAL Nº 103/2015)

Valor Total da Proposta: R$ _____.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data. _____ Carimbo, Nome e Assinatura.